



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

**Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para apurar a aquisição de kits de materiais didáticos e capacitação contratados pela Secretaria de Educação de Mandaguçu, nos anos de 2022, 2023 e 2024.**

### **ANEXO I**

#### **Relatório Final**

**Karina de Fátima Grossi**

Presidente da CPI

**Genildo Julião**

Relator

**João Ramos Costa**

Membro

Mandaguçu, 14 de junho de 2024.

## 1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio do requerimento nº 01/2024, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar a aquisição de kits de materiais didáticos e capacitação contratados pela Secretaria de Educação de Mandaguaçu, nos anos de 2022, 2023 e 2024.

O artigo 2º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu prevê a função fiscalizadora do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê, em seu artigo 86, a competência desta Casa de Leis para instituir Comissões de Inquérito destinadas a investigar fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao dever de fiscalização de atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de irregularidades na arrecadação tributária do município.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação dos gestores e servidores zelarem pela coisa pública, tomando as melhores decisões para a coletividade, tendo como norte os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

## 1.1 O Papel da Câmara Municipal

Aliada à função precípua de legislar, a Câmara Municipal tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas para os quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, de controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

**a) Representativa** – Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;

**b) Legislativa** – Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;

**c) Fiscalizadora** – Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade.

Apoiado nesta última função, juntamente a outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, por meio do instrumento legal, *in casu*, a Comissão Parlamentar de Inquérito.

## 1.2 Da CPI

Como já destacado, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) têm previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentada pela Lei nº 1579/52 e recentemente alterada pela Lei nº 13.367/2016, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias, a fim de que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar “o que” a sociedade pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites expressamente traçados pela Constituição Federal que rege o estado democrático de direito.

Assim, nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58, “as *Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores*” (Art. 58, CR/88).

Como se vê, a Constituição da República concedeu poderes de investigação próprios de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas almejados.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades,

agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

Precisamente por isso, a CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, possuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu, o qual prevê a forma de criação, instalação e procedimentos aplicáveis à CPI:

*Art. 82. Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas por proposta da Mesa ou mediante requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.*

*Art. 86. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.*

*§ 1.º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado e provado no requerimento de instituição da Comissão.*

*[...]*

*Art. 87. A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:*

*I - requisitar funcionários do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município,*

*necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;*

*II - determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;*

*III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;*

*IV - transportar-se com um mínimo de dois de seus membros a qualquer local onde se fizer mister a presença, ali praticando os atos que lhe competirem;*

*V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;*

*VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.*

*Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.*

Por fim, o Regimento indica a forma a ser observada pelo relatório final, que deverá ser circunstanciado e conclusivo, na forma de projeto de resolução (art. 160, inciso III), publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado à Mesa, ao Ministério Público, ao Poder Executivo, à Comissão Permanente respectiva e ao Tribunal de Contas do Estado.

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, **o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento de sua função parlamentar fiscalizadora.**

### **1.3 Dos limites da CPI**

Além de fiscalizar, o objetivo principal de uma CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas.

As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis. Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites.

As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem, por óbvio, contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites constitucionais, sob pena de ser declarada nula. Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui à CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

**A CPI NÃO CONDENA, apenas colhe informações sobre o objeto investigado para, posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, que, sendo o caso, procederá à denúncia formal ou instaurará processo de responsabilidade civil.**

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado.

Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de autoridade judicial, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

A CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos na condução do procedimento investigatório. Todavia, deve-se ter o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

**a) A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA**, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar, sem a intervenção do Poder Judiciário, a presença de testemunhas faltosas, nem tampouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

**b) A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO**, pois não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

#### **1.4 Da finalidade da CPI**

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito. Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado na utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade, quais sejam, a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público, tampouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida.

## **2. DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:**

O requerimento para instalação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi apresentado, votado e aprovado na sessão ordinária do dia 05 de fevereiro de 2024.

Em 15 de fevereiro de 2024 foi expedida a Portaria nº 005/2022, e publicada em 18 de fevereiro do mesmo ano, fixando o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos, nomeando os membros que compõem a Comissão e designando servidores para auxiliarem, no que lhes competir, os trabalhos da CPI.

Em data de 29 de abril de 2024, por meio do Requerimento nº 03/2024, foi apresentado pedido de prorrogação do prazo de funcionamento da CPI por mais 45 dias, com fulcro no artigo 175, inciso III, combinado com o artigo 86, §3º, do Regimento Interno da Câmara de Mandaguauçu. O que foi aprovado pelo plenário.

### 3. DA COMPOSIÇÃO DA CPI

A presente CPI foi composta por 3 (três) vereadores titulares, a saber:

Vereadora KARINA DE FÁTIMA GROSSI, no momento da composição da CPI era filiada ao PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD), tendo na janela partidária, procedida a desfiliação deste partido e filiado ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).



Câmara Municipal de Mandaguauçu  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Mandatos](#) [Matérias](#) [Normas](#) [Filiações Partidárias](#) [Comissões](#) [Relatorias](#) [Frentes](#)

#### Karina Grossi - PRD - PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (Karina Grossi)

[Listar Filiações](#)

##### Filiações Partidárias

Partido	Data Filiação	Data Desfiliação
PRD - PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA	09/11/2023	14/03/2024

[OpenAPI](#)

#### Karina Grossi - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (Karina Grossi)

[Listar Filiações](#)

##### Filiações Partidárias

Partido	Data Filiação	Data Desfiliação
PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	15/03/2024	

Vereador JOÃO RAMOS COSTA (João do Alto), no momento da composição da CPI era filiado ao PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), tendo na janela partidária, procedido a desfiliação deste partido e filiado ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

### João do Alto - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (João do Alto)

[Listar Filiações](#)

#### Filiações Partidárias

Partido	Data Filiação	Data Desfiliação
PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	04/10/2011	17/03/2024

[OpenAPI](#)

### João do Alto - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (João do Alto)

[Listar Filiações](#)

#### Filiações Partidárias

Partido	Data Filiação	Data Desfiliação
PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	18/03/2024	

Vereador GENILDO JULIÃO, no momento da composição da CPI era filiado ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), tendo na janela partidária, procedida a desfiliação deste partido e filiado ao PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD).

### Genildo Juliao - PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (Genildo Juliao)

[Listar Filiações](#)

#### Filiações Partidárias

Partido	Data Filiação	Data Desfiliação
PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	16/04/2020	08/03/2024

[OpenAPI](#)

### Genildo Juliao - PRD - PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (Genildo Juliao)

[Listar Filiações](#)

#### Filiações Partidárias

Partido	Data Filiação	Data Desfiliação
PRD - PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA	09/03/2024	

[OpenAPI](#)

Em primeira reunião realizada em 20/02/2024 restou definido que a Vereadora Karina de Fátima Grossi seria Presidente, Vereador Genildo Julião, o Relator, e o Vereador João Ramos Costa, membro.

#### **4. DOS MÉTODOS DE TRABALHO**

Desde o início a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado e ouvindo testemunhas, bem como investigados.

Registre-se, contudo, que a CPI teve dificuldades no acesso de documentos e informações requisitadas à Secretaria de Educação e ao Poder Executivo.

Ainda assim, considerando a proximidade do prazo para encerramento desta comissão é de se concluir que os elementos levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se mostram suficientes para o relatório final e conclusivo desta Comissão de Inquérito, com fundamentos para embasar a conclusão e os encaminhamentos.

##### **4.1 Das reuniões e documentos encaminhados**

A primeira reunião da Comissão se deu em 20 de fevereiro de 2024, ocasião em que foram designadas as funções dos membros designados para compor a comissão, analisados os documentos juntados com o requerimento, bem como foram apresentadas diligências para serem cumpridas.

Foram juntados aos autos:

- as principais peças dos processos licitatórios 374/2023, 305/2022, 312/2022, 159/2022, 122/2021 e 62/2021;
- certidão subscrita pelos membros da CPI descrevendo teor da conversa com a Secretária de Educação, Sra. Silvana Cadamuro, ocorrida em 06/03/2024;
- certidão subscrita pelos membros da CPI descrevendo teor da visita e conversa que foi realizada com a Secretária de Educação do município de São Jorge do Ivaí, no dia 07/03/2024;

- certidão subscrita pelos membros da CPI descrevendo teor da visita e conversa que foi realizada com a Secretária de Educação do município de Presidente Castelo Branco, no dia 07/03/2024;

- certidão subscrita pelos membros da CPI descrevendo teor da visita e conversa que foi realizada com o Secretário de Educação do município de Nova Esperança no dia 07/03/2024;

Na segunda reunião, ocorrida em 14 de março de 2024, a Comissão deliberou pela juntada das certidões decorrentes das visitas feitas em outros municípios, bem como pela expedição de ofício à secretaria de educação para solicitar as seguintes informações:

- Se existe estoque na Secretaria de Educação ou nas creches e escolas dos municípios, materiais e/ou produtos que foram licitados e adquiridos por meio dos processos licitatórios nº 349/2023, 209/2023, 374/2023, 305/2022, 312/2022, 159/2022, 122/2021 e 62/2021, e em havendo, para que fosse enviado amostra para conhecimento da CPI;
- Envio da avaliação da amostra que foi feita em cada um dos processos de licitação;
- Envio do cronograma, junto a documentos, para informar quando (mês/ano) que cada um dos projetos contratados foram implementados na rede de ensino; em quais turmas foi implementado o projeto; e quais professores foram capacitados com a contratação;
- Envio de todos os pedidos de orçamentos feitos nos processos licitatórios objetos da CPI.

O ofício foi protocolado em 27/03/2024 no Departamento de Educação.

Em 05/04/2024, foram relacionados pelo Relator os investigados da CPI, sendo eles: - Antônio Altino da Silva, representante legal da empresa A.ALTINO DA SILVA LIVROS EPP; - Sidnei Carvajal Gomes, representante legal da empresa EDUTECH PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA; - Josué Capozzi, representante legal da empresa BRINK-PLAY MÉTODOS E MATERIAIS

DIDÁTICOS EIRELLI-ME; - Marcio Carvajal Gomes, representante legal da empresa LINERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA (LINERBOOK EDIROTA); - Sirio Jwver Belmeni, representante legal da empresa. EDITORA CEAT.

Em 10/04/2024 foi apresentada resposta pela Secretária de Educação ao ofício da CPI, por meio do qual, equivocadamente, colocando-se na posição de investigada, não apresentou as informações e documentos solicitados, e requereu envio de todos os documentos da CPI.

Em 10/04/2024 foram apresentados os seguintes requerimentos pelo Relator, por meio dos quais, solicitou parecer jurídico sobre a inserção dos temas objetos dos processos licitatórios no ensino da educação básica, e expedição de ofício ao Poder Executivo para requerer disponibilização do processo licitatório 209/2023, bem como **cópia de todos os empenhos liquidados e respectivas notas fiscais assinadas.**

Em 11/04/2024 foi realizada a terceira reunião da CPI. Restaram aprovados os requerimentos feitos pelo relator, além disso foi deliberado pelo envio de novo ofício ao Departamento de Educação, reiterando o pedido de informação e documentos, conforme prerrogativa legal da CPI.

Foram juntadas as certidões de diligência assinadas pelo relator, descrevendo as visitas realizadas entre os dias 11/03/2024 e 28/03/2024 nas escolas municipais, bem como fotos feitas de todas elas, as quais comprovam a sua precariedade e falta de estrutura adequada.

Em 18/04/2024 foi apresentada pelo relator a lista de investigados e testemunhas para serem ouvidas. Em 19/04/2024 em nova reunião da CPI foram designadas datas de 29/04/2024 e 30/04/2024 para oitiva dos investigados e testemunhas indicadas.

Em 19/04/2024 foi juntada resposta apresentada pela Secretária de Educação, onde mais uma vez não cumpriu a requisição da CPI alegando, equivocadamente, prejuízo do exercício do direito de defesa.

Em 19/04/2024 foram expedidas as intimações para investigados e testemunhas comparecerem para serem ouvidos.

Em 24/04/2024 foi juntado parecer jurídico, que concluiu não existir obrigatoriedade de inserção na grade curricular de temas complementares como os que foram licitados, mas o município pode deliberar sobre isso em âmbito local.

Diante da ausência de resposta do Departamento de Educação, novo ofício foi expedido, conferindo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a resposta. Na ocasião do protocolo deste ofício na Secretaria de Educação, a secretária Sra. Silvana estava afastada por atestado médico e tendo sido solicitado ao Departamento que outra pessoa recebesse, informaram que não foram autorizados a receber ofícios, que apenas a Secretária responde pelo departamento e na ausência não indicaria ninguém para receber.

Encontrado mais esse obstáculo para o trabalho da CPI, foi então direcionado ofício para o Prefeito Maurício Aparecido da Silva, a fim de que ele tomasse as providências cabíveis para possibilitar envio dos documentos e informações requisitadas.

Em 26/04/2024 a Sra. Silvana Christina Vieira Cadamuro, Secretária de Educação, encaminhou ofício alegando nulidade da CPI e mais uma vez deixou de enviar as informações e documento requisitadas e reiteradas pela CPI.

Diante da flagrante recusa do fornecimento de informações e documentos necessários para a tramitação da CPI, em 25/04/2024 foi apresentado Mandado de Segurança perante o Juízo de Mandaguaçu, o qual em 26/04/2024 proferiu decisão onde acatou o pedido e determinou intimação da Secretária de Educação para cumprir a requisição.

Em 29/04/2024 foi apresentado, votado e aprovado requerimento para prorrogar o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Juntou-se os termos de depoimento e oitivas gravadas das testemunhas ouvidas pela CPI, sendo elas: Norma Portilho Perissin, Débora Pompilho Bueno Versali, Lucilene Aparecida Stabile Barbosa, Estela Delsantoro, Altair Guimarães, Eni Franco de Souza Tonhão, Renata Bazaque, Talita Farina dos Santos, Rosilene Gimenes, Jaqueline Amabile Fava Castelhana, Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista, Alzir Bocchi Junior, Pedro Costa Junior, Marcia Andreia da Silva Paolini e Silvana Christina Vieira Cadamuro.

As testemunhas Gabriella Cardoso dos Santos e Tamara Cristina de Oliveira Pazin não foram localizadas para serem intimadas e, portanto, não foram ouvidas.

Além das testemunhas, também foram ouvidos por videoconferência os investigados Josué Capozzi, representante da empresa BRINK PLAY MÉTODOS E MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELLI-ME e Sirio Jwver Belmeni, representante a empresa EDITORA CEAT.

O investigado Sidnei Carvajal Gomes, da empresa EDUTECH, não foi localizado para ser intimado. O investigado Márcio Carvajal Gomes, da empresa LINERBOOK comunicou que não poderia comparecer e pediu para que fosse remarcado o ato, respeitando o prazo mínimo de trinta dias. O investigado Antônio Altino da Silva, representante da empresa A.ALTINO DA SILVALIVROS EPP, apesar de ter sido entregue a correspondência conforme aviso de recebimento deixou de comparecer para ser ouvido.

Em 03/05/2024 foi juntado aos autos o ofício e documentos apresentados pela Secretaria de Educação em cumprimento ao Mandado de Segurança impetrado pela Câmara Municipal de Mandaguaçu.

Em 08/05/2024 foi realizada a 6ª reunião da comissão. Na oportunidade foi aprovado requerimento feito pelo Relator, a fim de que fosse enviado ofícios ao Sr. Alzir Bocchi Junior, Pregoeiro da Prefeitura de Mandaguaçu, e ao Sr. Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista, Diretor do Departamento de Administração e Compras do Departamento de Educação.

Foi apresentado em 13/05/2024 parecer jurídico referente as alegações de nulidade apresentada pela Secretária de Educação. A conclusão do parecer foi pela improcedência de todas as alegações.

Em 17/05/2024 e 20/05/2024 foram apresentadas respostas aos ofícios enviados pela CPI ao Sr. Alzir Bocchi Junior e Sr. Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista.

Em 23/05/2024 o Poder Executivo respondeu ao ofício que foi-lhe enviado em 16/04/2024, ou seja, mais de quarenta dias após a requisição da CPI, o Prefeito então encaminhou a resposta em apenas uma folha, sem encaminhar quaisquer dos documentos que foram solicitados, limitando-se a fornecer link do Portal da Transparência, onde, supostamente, os documentos estariam disponibilizados.

Ocorre que a CPI requisitou as notas fiscais assinadas pelo responsável da conferência dos produtos e/ou serviços contratados e isso não consta no Portal da Transparência, ao menos não consta onde foi indicado pelo Poder Executivo.

Ainda, em uma 7ª reunião, ocorrida em 07/06/2024, a Comissão se reuniu uma última vez para debater as informações obtidas, deliberaram pela juntada dos documentos apresentados pelo relator e pelo envio de ofício com cópia do parecer jurídico para ciência da Secretária de Educação. Não havendo outras diligências, o processo da CPI foi encaminhado a este relator para elaboração de relatório conclusivo.

## **5. DOS TEMAS COMPLEMENTARES NA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Conforme objeto desta CPI, a investigação recai exatamente sobre as licitações feitas pelo Município de Mandaguaçu visando a aquisição de kits de materiais e capacitações de professores para apresentar e ensinar aos alunos do ensino fundamental do município, assuntos diversos, como: educação no

trânsito, robótica, sustentabilidade, educação financeira e, por último, tema de inclusão sobre o transtorno do espectro autista – TEA.

Neste ponto, conforme restou esclarecido no parecer jurídico apresentado em fls. 605/608, o Poder Executivo, dentro do seu poder discricionário, pode dispor sobre a política educacional em âmbito local, podendo sim, inovar o currículo escolar. Desta forma, o município, para além das disciplinas obrigatórias (português, matemática, geografia...) PODE inserir outros conteúdos.

Veja que o município PODE, é diferente de dizer que ele é OBRIGADO a trazer temas complementares no ensino fundamental. E neste sentido, menos ainda é obrigado a inserir na forma como foi feita, ou seja, mediante o investimento milionário na contratação de empresas para fornecer capacitação e kits de materiais sobre determinado conteúdo.

## **5.1 DO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO**

Como relator desta CPI, considero necessário e prudente, trazer ao conhecimento de todos o que vem a ser poder discricionário do Poder Executivo.

Essa palavra “discricionarietà” é frequentemente utilizada como argumento para justificar as escolhas do Gestor Público. E sim, de fato, o Prefeito tem poder de decisão e escolha no exercício do seu cargo e execução, por exemplo, das políticas públicas.

Mas, para isso o Prefeito e sua equipe administrativa precisam estar atentos e conscientes das reais NECESSIDADES da população. E além disso, precisam avaliar dentro dessas necessidades evidenciadas, quais são as PRIORIDADES que devem ser atendidas.

Isso porque, o Poder Executivo utilizando-se do seu poder discricionário DEVE se pautar SEMPRE no INTERESSE DA COLETIVIDADE, observando

ainda critérios de razoabilidade, não podendo, portanto, fazer escolhas arbitrárias.

Acerca disso, José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup> conceitua poder discricionário como sendo:

(...) a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade.

Portanto, o Poder Executivo tem prerrogativa para eleger qual ato vai realizar e qual decisão vai tomar. Mas, essa escolha tem que estar de acordo com a lei e atender o interesse da coletividade.

## **6. DO FATO APURADO PELA CPI.**

A abertura da CPI foi aprovada com a finalidade de apurar a aquisição de kits de materiais didáticos e capacitação contratados pela Secretaria de Educação de Mandaguáçu entre 2021 e 2024.

O requerimento apresentado que requereu a abertura desta comissão, tratou de forma mais aprofundada de um processo licitatório específico, qual seja, o processo nº 349/2023, cujo objeto de contratação era "Aquisição de um projeto educacional especializado em inclusão e que abordasse a temática TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Essa licitação teve sua disputa em 12/01/2023, tendo sido publicada em 18/01/2024. O pregão eletrônico teve apenas uma proposta, que foi a vencedora. A licitação foi homologada no valor de R\$ 784.000,00 em favor da empresa

---

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 2020. P. 155.

**EDITORA EDUTECH PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, representada por Sidnei Carvajal Gomes.**

Não foi somente o valor da contratação que saltou os olhos, mas a forma repetitiva de licitação e, no caso deste processo específico, também os documentos apresentados pela empresa vencedora no processo de licitação. Vejamos. O comprovante de CNPJ aponta que a abertura da empresa EDITORA EDUTECH PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA foi em **16.10.2023**. Os atestados de capacidade técnica, que era um requisito do edital, datam de 20.10.2023 e 29.11.2023, ou seja, dias após a própria constituição da empresa vencedora.

Inclusive, um dos atestados de capacidade técnica da empresa foi concedido pela empresa BRINK-PLAY (de Itajáí/Santa Catarina), empresa essa que também apresentou orçamento na etapa preparatória do processo para formação do preço. Apesar disso, como já dito, essa empresa não participou do pregão.

Não fosse o curto prazo entre o surgimento da empresa e os atestados de capacidade técnica apresentados, também chama a atenção **o Poder Executivo não ter exigido documentos relativos à saúde financeira da empresa, haja vista a expressão do valor da contratação.**

**O processo de licitação levanta suspeitas de que sim, foi planejado e executado visando a contratação da empresa que foi a vencedora deste certame.** Pelas dificuldades de acesso a informações e documentos, além de finitos recursos para instruir esta CPI, esta investigação, infelizmente, não foi aprofundada sob este aspecto.

Conforme consta no processo da CPI, após verificação desses fatos nesta licitação específica, outros processos com objetos idênticos, mas temas diferentes, foram consultados e foi então constatado que entre 2021 e 2024

foram homologadas 8 (oito) licitações, das quais 7 (sete) a empresa vencedora foi LINERBOOK – EDITORA GRÁFICA E PROJETOS EDUCACIONAIS (antiga Linergraf), cujo representante é Marcio Carvajal Gomes, tendo apenas o último processo licitatório sido vencido por empresa diversa, a EDUTECH, representada por Sidnei Carvajal Gomes.

Dos 7 (sete) processos que a empresa LINERBOOK saiu vencedora, apenas em um deles, o processo 374/2023, uma empresa diferente havia ganhado, mas foi desclassificada na avaliação das amostras. A empresa era a NELSON DA CUNHA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA. Detalhe que chama a atenção é que essa empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pelo Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, os quais confirmaram a entrega e qualidade do objeto a ser adquirido pelo Município de Mandaguaçu.

Fazendo uma análise dos documentos preparatórios dos processos de licitação objetos desta CPI, alguns pontos chamam a atenção e merecem ser investigados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Ministério Público, como: a pesquisa de preço, onde praticamente as mesmas empresas eram demandadas pela Secretaria de Educação para fornecer orçamento; o aparente vínculo afetivo e profissional dos representantes de ao menos três dessas empresas: EDITORA EDUTECH PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, LINERBOOK – EDITORA GRÁFICA E PROJETOS EDUCACIONAIS (antiga Linergraf) e BRINK-PLAY MÉTODOS E MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELLI-ME.

O proprietário/representante da empresa EDITORA EDUTECH é Sidnei Carvajal Gomes, que pelo sobrenome leva a conclusão de que é irmão do proprietário/representante da LINERBOOK EDITORA, Márcio Carvajal Gomes. Essa empresa LINERBOOK era chamada de LINERGRAF, onde conforme

contrato social, a Sra. **Káti Capozzi Carvajal Gomes** era sócia de Márcio Carvajal Gomes.

O proprietário da empresa BRINK-PLAY é **Josué Capozzi**. Ele foi ouvido na CPI em 30/04/2024, como investigado. **Durante a oitiva, ele inicialmente informou que não conhecia Marcio Carvajal Gomes, mas entrou em contradição e, depois confirmou que o conhece, sendo ele seu cunhado, uma vez que é casado com Káti Capozzi, sua irmã.**

O vínculo de Josué Capozzi com Marcio Carvajal Gomes não se limita, no entanto, na relação de cunhadio, isso porque Marcio Carvajal Gomes era representante comercial da empresa de Josué Capozzi, a BRINK-PLAY. Isso ficou comprovado no processo licitatório n. 96/2020 (Pregão eletrônico n. 26/2020) realizado pelo Município de Mandaguaçu, onde consta uma procuração de Josué Capozzi conferindo poderes a Márcio Carvajal Gomes:

**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Piratuba, Comarca de Capinzal**  
**Escrivania de Paz do Município de Piratuba**  
**JUSSARA KOCH - Escrivã de Paz Designada**

DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
ESCRIVANIA DE PAZ  
Jussara Koch  
Escrivã de Paz  
Designada  
**TRASLADO**

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz a sociedade empresária **BRINK PLAY METODOS E MATERIAIS DIDATICOS LTDA - ME** a **MARCIO CARVAJAL GOMES**

Livro: 035 | Folha: 276  
Protocolo: 2096  
Data do Protocolo: 24/03/2017

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Município de Piratuba, Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, nesta Escrivania de Paz do Município de Piratuba, com atribuições de Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, perante mim, Jussara Koch, Escrivã de Paz Designada, compareceu, como outorgante: **BRINK PLAY MÉTODOS E MATERIAIS DIDATICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.981.745/0001-89, inscrição estadual nº 253.204.895, com registro na JUCESC sob NIRE 42 2 0211379 0, com a sexta e última alteração contratual, com consolidação do contrato social, registrada em data de 23/11/2016 sob nº 20168754630, com sede Rua José Brandão, nº 108, centro, Município de Itajaí-SC, neste ato representada por seu sócio administrador: **JOSUE CAPOZZI**, de nacionalidade brasileira, nascido em 18/09/1954, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.804.445-8, órgão emissor SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 688.545.018-91, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 92, Balneário, Município de Piratuba-SC, reconhecido como o próprio, por mim, Escrivã de Paz Designada, cuja capacidade civil dou fé, por ele foi-me dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como procurador: **MARCIO CARVAJAL GOMES**, de nacionalidade brasileira, nascido em São Paulo aos 15/08/1971, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 220934356, órgão emissor SESP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 113.441.798-51, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Francisco Alcáida, nº 844, Jardim Genópolis, Município de Maringá-PR, a quem confere poderes gerais, para adquirir, comercializar, prestar serviços à vista ou a prazo, pactuar, preços, prazos, juros, multas, modo local de pagamento e demais condições, mesmo

Na oitiva, Josué Capozzi também disse que não conhece Sidnei Carvajal Gomes, mas neste mesmo processo licitatório onde Marcio Carvajal Gomes atuou como procurador da empresa BRINK-PLAY, Sidnei Carvajal Gomes, enquanto sócio proprietário da empresa BIORGÂNICO FABRICANTE DE BRINQUEDOS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS LTDA, forneceu atestado de capacidade técnica para a empresa BRINK-PLAY:



LUCRATIVIDADE E RESPEITO

PARANAÍ, 20.04.2020

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos por meio desta a quem possa interessar que, a empresa **BRINK PLAY MÉTODOS E MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA**, com sede na Rua José Brandão, 108 – Centro – Itajaí –SC – CEP 88303-164, inscrita no CNPJ 00.981.745/0001-89 e Inscrição Estadual 253.204.895 nos forneceu o seguinte item:

**PROJETO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL COM USO DO SUPER HERÓI SUPER BIO:**

GIBIS ILUSTRADOS COM O SUPER HERÓI, COM 20 PÁGINAS, APRESENTAÇÕES TEATRAIS SOBRE O TEMA COM USO DE TOTENS DAS FRUTAS E ALIMENTAÇÃO ERRADA, CANTINHO DA LEITURA SOBRE O TEMA COM O SUPER HERÓI E GIBIS ILUSTRADOS, AÇÕES EDUCATIVAS, INCLUIU CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.

Atestamos que a empresa cumpriu corretamente com as obrigações contratuais de maneira eficaz e satisfatória em termos de qualidade, quantidades e prazos, demonstrando capacidade técnica na execução do que lhe foi proposto e não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem de sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

  
Sidnei Carvajal Gomes - Sócio proprietário  
CPF 143.739.608-95 – RG 17.757.443-4

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO  
Selo 732rw.A0xT.lv8Rw, Controle: nkH38.nd0WV. Confirme em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA a firma de SIDNEI CARVAJAL GOMES. \*F3WZMHCS-683066-93\* 0070\* Dou 14. Maringá, Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte 10/06/2020. Emolumentos: R\$4,19, (VR 21,73), Selo Balcão: R\$0,00, Funrejus: R\$1,05, FADEP: R\$0,00, ISS: R\$0,00. Em Teste da Verdade.  
Everson Moraes Silva - Escrevente Juramentado

**BIORGÂNICO FABRICANTE DE BRINQUEDOS E MATEIAS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS LTDA.**  
Av. Militão Rodrigues de Carvalho, S/N – Galpão 3 – Distrito de Sumaré- CEP 87.720-010 –CNPJ 10.787.408/0001-09  
- Inscrição Estadual Nº 90486881-76 –Fone: 44- 99875-2833- EMAIL: NEICARVAJAL@HOTMAIL.COM

**Mais uma contradição de Josué Capozzi que demonstra que não apenas conhece como tem ou ao menos já teve negócios com Sidnei Carvajal Gomes.** No mesmo processo de licitação 96/2020, há inclusive um Contrato de Licenciamento de Direitos de Propriedade Intelectual assinado por Sidnei Carvajal Gomes como cedente e, Josué Capozzi, como cessionário.

**Em 30/04/2024, na oitiva do investigado Sírio Jwer Belmeni, Presidente do CEAT, associação que participou da formação da pesquisa de preços e ofereceu atestados de capacidade técnicas em vários processos licitatórios apurados nesta CPI, confirmou conhecer tanto Marcio Carvajal Gomes como Sidnei Carvajal Gomes. E ao ser questionado sobre a empresa EDUTECH, Sírio disse que acredita que a Edutech e Linerbook seja a mesma coisa, ou mesmo grupo.**

De certo que os órgãos investigativos que dispõem de meios técnicos para tanto, acumularão outros meios de provas, mas o fato é que a repetição de propostas, fornecedores, troca de atestados de capacidade técnica entre “supostos concorrentes” e abstenção nas licitações, conduz à existência de colusão e violação de várias leis do ordenamento jurídico brasileiro, entre elas, a Lei Federal n. 12.529 de 2011 que trata do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

**Sobre os recentes atestados de capacidade técnica fornecidos pelas empresas BRINK-PLAY e CEAT no processo licitatório 349/2023, os quais tiveram por finalidade confirmar que a EDUTECH tem qualidade e forneceu os mesmos trabalhos e serviços, as oitivas de ambos os investigados foram satisfatórias para concluir que os atestados fornecidos NÃO SÃO VERDADEIROS, pois eles disseram que tinham conhecimento do material, mas NENHUM HAVIA ADQUIRIDO OS MATERIAIS DIDÁTICOS E CAPACITAÇÕES.**

Assim, nem a BRINK-PLAY nem a CEAT poderiam ter emitido atestados de capacidade técnica na forma que foram feitos. O investigado Josué Capozzi ainda disse que se “equivocou nos dizeres” que deveria ter dito que conhecia o material, mas que sua empresa não havia adquirido.

Essa constatação acerca dos atestados de capacidade técnica, era uma suspeita que apenas se confirmou com as oitivas dos investigados.

Antes porém de terem os investigados sido ouvidos, a CPI questionou durante as oitivas, o pregoeiro e equipe de licitação, acerca da verificação dos atestados de capacidade técnica. Ou seja, o objetivo da CPI era saber o procedimento, como e a quem compete essa responsabilidade.

A equipe e o pregoeiro, limitaram-se em dizer que essa atribuição relativa a verificação da consistência não cabe a eles, e sim, a uma comissão especial. Ao serem questionados sobre tal comissão especial, não souberam dizer quem são os integrantes, mas que acreditavam ser composta por servidores do próprio departamento de educação.

Esse fato, no entanto, não ficou esclarecido durante as oitivas, o que motivou o envio de ofício diretamente ao Sr. Alzir Bocchi Junior.

No ofício, questionamos:

Na sua oitiva, declarou que a verificação do atestado de capacidade técnica apresentados pelas empresas no ato da habilitação, não é responsabilidade sua, mas do departamento requisitante da aquisição do produto/serviço. Declarou, neste sentido, que compete à Comissão Especial de Licitação. Dito isso, esclareça:

b.1) No momento da oitiva não soube informar quem seriam as pessoas designadas para compor essa Comissão Especial de Licitação. E agora, com tempo para verificar, poderia passar quem compõe esta Comissão?

b.2) Sobre o funcionamento da licitação e participação da referida comissão especial. Como se dá a função desta comissão na prática? Os servidores designados para esta função ficam presentes no dia da disputa para analisar os documentos apresentados no ato da habilitação, ou o senhor, como pregoeiro, ou algum membro da comissão de apoio, que convoca a comissão especial se houver necessidade?

Em resposta, informou que:

“Com relação a composição da comissão especial de licitação, esta comissão assim seria chamada usualmente, **é composta dos fiscais de contrato bem como do Secretário da Pasta.** Ainda neste sentido, o termo “comissão” é utilizado para a análise em casos que seja necessário a análise de amostra ou algum documento técnico onde o pregoeiro não tenha “know holl” para analisar ou desconheça a certidão técnica exigida no termo de referência.

(...)

Finalizando, no tocante ao funcionamento e participação da comissão, ela é acionada posteriormente quando necessária, após a análise dos documentos de habilitação e comumente não se faz presente no momento do certame.”

Da resposta apresentada conclui, portanto, que a verificação do atestado de capacidade técnica DEVERIA ter sido feita pelos fiscais do contrato e pela Secretária de Educação. **O que não foi feito!**

**De sorte que se não fosse a fiscalização e insurgência desta Câmara Municipal, empenhos e liquidações já teriam sido feitos em favor da empresa EDUTECH.**

**Veja, a licitação 349/2023 está suspensa, NÃO porque os vereadores não querem que o município adquira produtos ou que deixe de fornecer capacitação aos professores. É PRECISO DIZER A VERDADE. A licitação está suspensa e deve ser cancelada, porque o processo licitatório não foi conduzido e de forma correta e foi instruído com documentos que não refletem a realidade.**

Ora, quantos processos mais ocorreram situações como essas? Diante do que consta no processo da CPI e o que foi colocado até aqui, não é fantasioso supor que isso possa ter acontecido ou estar acontecendo em outros processos licitação dentro do Poder Executivo.

Sobre a atuação dos **fiscais de contrato**, a CPI questionou as servidoras Renata Bazaque, Talita Farina dos Santos, Rosilene Gimenes e Jaqueline Amabilie Castelhana. Todas essas servidoras foram indicadas como fiscal de contrato em alguma das contratações feitas com a empresa vencedora de todas as licitações, no caso a LINERBOOK. A CPI queria saber sobre os livros e kits

adquiridos se de fato foram entregues e se houve de fato a capacitação para professores.

Em inquestionável contradição com o que consta no próprio termo de referência, os fiscais de contrato ouvidos pela CPI relataram ter ciência de que eram fiscais de contrato, no entanto, que essas não eram suas funções. Vejamos o que dispõe o termo de referência:

### CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de

---

RUA BERNADINO BOGO, 175 – CAIXA POSTAL 81 – CEP: 87160-000.  
TELEFONE: (44) 32458400 – 3245 5588 – MANDAGUAÇU - PR

roc. Administrativo 5.333/2023 | Anexo: TERMO\_DE\_REFERENCIA\_PROJETO\_TEA\_TRANSTORNO\_DO\_ESPECTRO\_AUTISTA\_.pdf (16/18) 31

Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Se havia fiscalização e quem fiscalizava os contratos, isso não foi esclarecido. Apenas uma certeza: a fiscalização não foi feita por aqueles designados para tanto no termo de referência. Além disso, não sabem o que é ser fiscal de contrato.**

**O erro constatado no processo licitatório 349/2023 e mais o que foi declarado nas oitivas pelas fiscais de contrato:** Renata Bazaque, Talita Farina dos Santos, Rosilene Gimenes e Jaqueline Amabile Fava Castelhana, **pelas professoras:** Norma Portilho Perissin, Débora Pompilho Bueno Versali, Lucilene Aparecida Stabile Barbosa, Estela Delsantoro, Altair Guimarães e Eni Franco de Souza Tonhão, **pelos servidores lotados no departamento de licitação:** Alzir Bocchi Junior, Pedro Costa Junior e Marcia Andreia da Silva Paolini, e ainda **pelo Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista (Diretor de Compras da Educação) e Silvana Christina Vieira Cadamuro. (Secretária de Educação),** **é possível concluir que existe uma completa falta de organização na condução dos processos, falta de transparência, ausência de responsabilidade das funções assumidas e, sim, identificação equivocada de necessidades e destinação de recursos públicos em áreas importantes, porém QUE NÃO POSSUEM PRIORIDADE e mais que isso, poderiam ter sido executados de maneira menos custosa.**

Acerca da oitiva da Secretária de Educação e dos documentos apresentados após DETERMINAÇÃO JUDICIAL, são as seguintes conclusões.

Inicialmente preciso destacar que o departamento de Educação, por meio da Secretária de Educação, não colaborou com o andamento da CPI, deixou de fornecer informações e documentos, em afronta a legislação em vigor. Desde o primeiro ofício requisitório enviado, a secretária em uma atitude descabida e equivocada CONDICIONOU o envio de documentos e informações à CPI, mediante o prévio envio de todos os documentos da CPI. Ora, os ofícios foram para requerer documentos e informações PÚBLICAS, algo que deveria estar no próprio portal do Poder Executivo.

Mesmo assim POSTERGOU ao máximo o que foi requisitado pela CPI. A falta de respostas obrigou a esta CPI apresentar MANDADO DE SEGURANÇA contra o ato da secretária de educação. E somente com decisão judicial, após ter sido intimada por oficial de justiça é que então encaminhou o que havia sido solicitado.

Sobre a oitiva, temos que as respostas da secretária fugiam do assunto abordado na questão que era feita, de forma que sempre dava foco nas dificuldades e responsabilidades existentes em um departamento de educação, alegando sempre, tudo que é feito na secretaria, decorre de uma análise prévia, que nada é feito sem planejamento.

Questionada sobre a opção em tratar de temas complementares adquirindo kits de materiais tão caros, também não respondeu objetivamente. Não respondendo a pergunta, apenas declarou que não há como comparar o município de Mandaguaçu com outros municípios menores, pois são outras realidades.

No início desta CPI, este relator realizou buscas na internet para verificar a existência de tais aquisições em outros municípios do Estado do Paraná e poucos foram os resultados obtidos. Após essa busca, no início do mês de março, os membros que a compõem acompanhados do Presidente desta Casa de Leis visitaram os Departamentos de Educação dos Municípios de Nova Esperança, São Jorge do Ivaí e Presidente Castelo Branco.

Nos três municípios visitados, todos alegaram que sim, implementam temas complementares nas escolas, mas NENHUM realiza contratações como as que ocorrem em Mandaguaçu. Nestes municípios os temas são apresentados de maneiras alternativas, contando muitas vezes com parceria com outras instituições, empresas privadas e órgãos públicos.

**De toda forma, restou CLARO no processo, que HÁ OUTRAS FORMAS DE APRESENTAR TEMAS COMPLEMENTARES aos alunos de 1º ao 5º ano, sem investir milhões.**

Questionada sobre a fonte do recurso utilizada para adquirir tais materiais e capacitações, respondeu de forma confusa e caiu em contradição. Ao relator respondeu que os recursos seriam vinculados e poderiam apenas comprar os materiais e contratar tais capacitações. Minutos depois, a Presidente da Comissão pediu para que a secretária olhasse no telão e dissesse se o quadro de dotações ali constante, que foi retirado do processo 349/2023, eram recursos

que não poderiam ser utilizados para outras coisas como: reformas, demais aquisições.

Esse foi o quadro mostrado:

Mandaguáçu, através da Secretaria de Educação do Município de Mandaguáçu, o nosso plano de contas para o Exercício 2023 contempla as seguintes rubricas:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
416	3.3.90.30	Material de Consumo	0.102	FUNDEB 30%
433	3.3.90.30	Material de Consumo	0.103	Educação 5%
433	3.3.90.30	Material de Consumo	0.104	Educação 25%
422	3.3.90.30	Material de Consumo	0.107	Sal. Educação
417	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	0.102	FUNDEB 30%
435	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	0.103	Educação 5%
435	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	0.104	Educação 25%
425	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	0.107	Sal. Educação

**Ao olhar para o telão, a secretária disse que tais recursos poderiam sim serem utilizados para outras demandas. Mas, a opção obviamente foi essa.**

Os vereadores desta Casa de Leis têm pleno conhecimento das mazelas que atingem o sistema de educação no município. Tendo várias delas sido faladas, cobradas e discutidas no plenário.

Ora, a Secretária de Educação alegou a importância da aquisição do projeto pedagógico para tratar sobre o assunto TEA nas escolas, que segundo a Secretária aumentou muito o número de casos e os professores não sabem muitas vezes como lidar com as situações.

De fato, aumentou o número de casos. Mas, sempre existiu. E sim, as escolas precisam se adaptar a essas realidades, o que já vem ou deveria vir sendo feito ao menos desde 2015, quando entrou em vigor o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Antes disso, já existia a Lei Berenice Piana, Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

É do conhecimento de todos que as crianças autistas possuem o direito de terem “profissionais de apoio”. E aqui temos duas verdades: a primeira é que não são todas as crianças que precisam que têm um profissional para realizar o atendimento na sua individualidade; e a segunda, é que a educação disponibiliza estagiários e não professores, para executar essa difícil e desafiadora tarefa.

Esses estagiários possuem contratos de trabalho de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas e ganham para isso uma bolsa de R\$ 650,00 ou R\$ 950,00, respectivamente. Essas crianças estarão no mínimo cinco anos no ensino. Mas, o contrato de estágio é de 1 ano, podendo ser prorrogado para mais 1 ano apenas.

E é do conhecimento comum que muitas crianças autistas possuem dificuldades de estabelecer vínculos de confiança. E há relatos de pais ou responsáveis de alunos que quando o filho começa a criar o vínculo com o profissional de apoio, este tem que sair, pois é estagiário e não pode continuar.

Ou seja, quando a criança começa a demonstrar resultados, evolução, engajamento, pois encontrou um ambiente de segurança, isso tudo é perdido.

Aqui, é muito importante trazermos a memória o que aconteceu em novembro de 2023. Por um erro do Departamento de Administração do Município de Mandaguaçu, que deixou de observar o encerramento contratual com o agente de integração dos estagiários, todos os departamentos ficaram sem estagiários, pois estava encerrado o contrato com o agente integrador.

## Cmei de Mandaguaçu pede para pais ficarem com filhos por falta de funcionários

Por Letícia Tristão/CBN Maringá Publicado 06/11/2023 às 21h21

OUVIR: 01:07



Foto: Prefeitura de Mandaguaçu/ Google Street View

O Centro Municipal de Educação Infantil de Mandaguaçu pediu para pais ficarem com filhos por falta de funcionários.

Neste período, as escolas pediram para que os pais não levassem seus filhos, em razão da falta de pessoal. Pais de crianças autistas e outros que precisam de profissionais de apoio procuraram vereadores e relataram que ao chegar na escola, foram aconselhados a não deixar as crianças, pois estariam sem os estagiários para acompanhá-las. Alguns pais deixaram mesmo assim, pois não tinham com quem deixar os filhos, outros retornaram para a casa ficando sem aula.

Ora, estamos diante de uma Gestão que depende dos estagiários para funcionar? Sabe-se que o estagiário não substitui o profissional, mas o que verificou-se no município é que sim, sem quadro de servidores suficientes, os estagiários são utilizados para suprir as demandas, são “mão-de-obra barata”.

Como que uma Gestão Educacional que se diz planejada deixa que seus alunos fiquem sem os devidos profissionais de apoio? Como que uma gestão de educação planejada pede que as crianças fiquem em casa, porque estão sem estagiários?

**E mais, o que é mais importante? Profissional efetivo capacitado ou kits de materiais didáticos que custam mais de meio milhão de reais, serão utilizados em dois meses e depois descartados?**

O que é mais importante: kits de materiais didáticos complementares ou as escolas atenderem o direito de cada criança autista elaborando o PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO? Isso é feito no município? A escola realiza o trabalho multidisciplinar, realizando e mantendo contato com os profissionais que atendem a criança autista?

Sem conhecer o material que seria adquirido, temos uma certeza: o município não dá o mínimo, não fornece o básico. Entendemos que sim, poderia investir na aquisição dos materiais, desde que necessidades, direitos estivessem satisfeitos.

Ainda, não é só isso. As escolas municipais e CMEIS estão, estruturalmente, horríveis. Isso foi constatado durante as visitas e registros fotográficos que foram feitos nas escolas:

**Centro Municipal de Educação Infantil Abelhinha:**





**Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus:**





**Centro Municipal de Educação Infantil Favo de Mel:**





**Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Gabriel Sampaio:**



**Escola Municipal Miguel de Souza:**



**Escola Municipal Santo Carraro:**







Aqui foram colocadas apenas algumas das fotos feitas, mas já é o suficiente para deixar claro que os estabelecimentos de ensino do município estão muito a desejar, estão longe de ser um ambiente adequado e convidativo. Mas, afinal, o que é a prioridade para o Departamento de Educação?

**E para finalizar, como que uma gestão educacional que se diz planejada, não consegue atingir o índice legal de investimento na educação em dois anos consecutivos? É do conhecimento informal deste vereador, que não foi atingido o índice de investimento de 25%. Isso não é planejamento, é incompetência.**

## 7. CONCLUSÕES

Preliminarmente, imperioso destacar que as conclusões de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, seja ela federal, estadual ou municipal, não possuem natureza de sentença. É dizer, não aplicam punições diretas, não indiciam ninguém, mas limitam-se ao trabalho exclusivo de investigação.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados aqui reunidos nestas páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos aqui investigados.

Diante de todo o exposto, ultimada a análise dos documentos encaminhados à essa Comissão, bem como das oitivas das testemunhas arroladas, são as seguintes as conclusões auferidas:

1. O Departamento de EDUCAÇÃO, Secretária de Educação e o Poder Executivo prejudicaram o andamento da CPI, pois deixaram de fornecer informações e documentos requeridos em tempo para serem analisados, tendo sido necessário recorrer ao Poder Judiciário para tanto. Mesmo quando apresentaram as informações tardiamente, fizeram de modo parcial ou de forma que não foi possível identificar o que havia sido questionado;

2. O processo licitatório 349/2023 deve ser cancelado, pois restou comprovado que os documentos apresentados pela única empresa licitante e que foi vencedora, notadamente os atestados de capacidade técnica, não estão de acordo com a realidade, o que foi comprovado com as oitivas dos investigados;
3. Os proprietários/representantes das empresas BRINK-PLAY e CEAT precisam ser investigados pela emissão de documento (atestado de capacidade técnica) que transmite informação falsa, contribuindo para que a empresa EDUTECH ganhasse a licitação;
4. Há indícios de direcionamento em todos os processos licitatórios do Departamento de Educação, onde a empresa LINERBOOK saiu vencedora, da qual o proprietário é Marcio Carvajal Gomes.
5. Há indícios de conluio entre no mínimo quatro empresas: LINERBOOK, BRINK-PLAY, CEAT e EDUTECH.
6. Foi constatada a falta de responsabilidade das pessoas indicadas como fiscais de contrato nos referidos processos licitatórios, pois ouvidos alguns servidores designados para fiscal, não sabiam dizer ou atestar como foi realizada a execução do objeto contratado, tendo uma das pessoas ouvidas dito até que essa não era sua função;
7. Foi constatado a falta de ordem e fluxo na condução de todo o processo licitatório. Nas oitivas, tanto os servidores envolvidos na licitação como os lotados no departamento de educação não sabiam afirmar quem era o responsável por apurar o conteúdo nos atestados de capacidade técnica;
8. Os fatos apurados e mais o foi averiguado em outros municípios, permite concluir que houve má gestão dos recursos públicos da

Educação. Mesmo diante de várias necessidades dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes em sua individualidade, a Secretaria de Educação optou por investir na aquisição de projetos pedagógicos complementares, que custaram ao município mais de 3 milhões de reais, quando tais temas poderiam ter sido trabalhados de outra forma, com menos custo e, esse recurso investido em outras situações.

## 8. ENCAMINHAMENTOS

Consoante o art. 88 do Regimento Interno desta casa, esta CPI encaminha este relatório aos seguintes entes e órgãos:

**a) Ao Ministério Público do Estado do Paraná**, para que empreenda as investigações necessárias e adote as providências que entender pertinentes, em especial a responsabilização civil e criminal de Prefeitos, Secretários e Servidores que tenham supostamente contribuído para o conluio e má gestão dos recursos públicos; BEM COMO referente as falsas informações prestadas pelos representantes das empresas BRINK-PLAY e CEAT.

**b) Ao Poder Executivo de Mandaguçu, PARA QUE:**

b.1) Adote providências administrativas a fim de organizar e cobrar responsabilidade técnica de servidores envolvidos em processos licitatórios desde a preparação até a efetiva prestação do serviço e/ou entrega do produto;

b.2) CANCELE o processo licitatório n. 349/2023 face a constatação de irregularidades nas informações apresentadas pela EDITORA EDUTECH, empresa vencedora do pregão eletrônico;

b.3) Adote providências junto à Secretaria de Educação a fim de, FRENTE A TANTAS SITUAÇÕES demonstradas nestes autos, mas principalmente no decorrer desta legislatura, direcionar os recursos públicos de

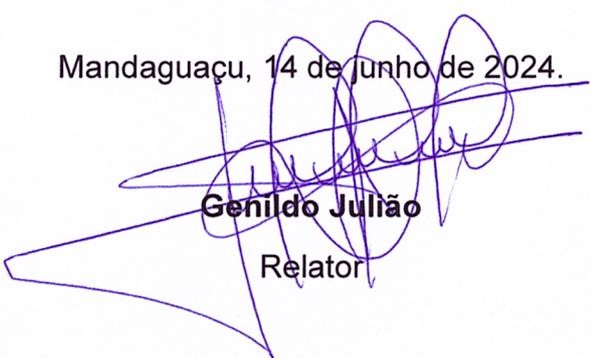
maneira a atender o INTERESSE DA COLETIVIDADE em suas principais necessidades.

**c) à Comissão de finanças e orçamento conforme previsão regimental;**

d) à Mesa Executiva para providências que entender pertinente;

**e) Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,** para que no âmbito de sua competência fiscalizatória, apure e tome as providências que entender necessárias.

Mandaguaçu, 14 de junho de 2024.



**Genildo Julião**

Relator

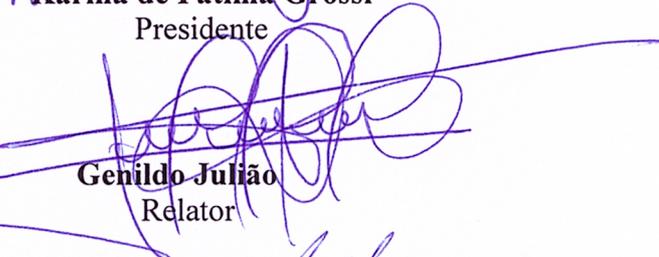


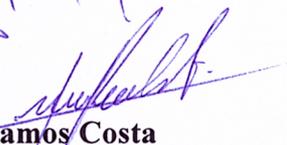
## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO- CPI

**ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:** apurar a aquisição de kits de materiais didáticos e capacitação contratados pela Secretaria de Educação de Mandaguáçu, nos anos de 2022, 2023 e 2024. Aos 17 dias do mês de junho de 2024, com início às 17h30min realizou-se reunião na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Genildo Julião e Karina de Fátima Grossi e João Ramos Costa. Restou analisado o relatório apresentado pelo relator Genildo Julião, tendo sido aprovado, integralmente, o relatório. Ainda, restou estabelecido que o relatório será disponibilizado no site apenas após a leitura em sessão plenária. Neste ato, também restou deliberado pelos membros o envio de ofício ao Presidente da Câmara para o fim de solicitar a designação de sessão extraordinária para quarta-feira às 19h00min para tratar da leitura do referido relatório. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada em 17h50. A ata foi lavrada e depois de lida, foi aprovada e assinada pelos vereadores membros.

**Mandaguáçu, 17 de junho de 2024.**

  
**Karina de Fátima Grossi**  
Presidente

  
**Genildo Julião**  
Relator

  
**João Ramos Costa**  
Membro